

Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da Freguesia de Val de Vargo



MINISTÉRIO DO TRABALHO

PREVIDÊNCIA SOCIAL

DIRECÇÃO GERAL

PREVIDÊNCIA SOCIAL

REPARTIÇÃO DAS ASSOCIAÇÕES DE CLASSE

MUTUALISTAS

*Arquivo*

*Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da Freguesia de Val de Vargo (concelho de Serpa)*

Designação: *Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais da Freguesia de Val de Vargo (concelho de Serpa)*

Processo n.º *40.3* Caixa n.º

DOCUMENTOS RELATIVOS Á APROVAÇÃO DOS ESTATUTOS

Entrada L.º *11* n.º *6*

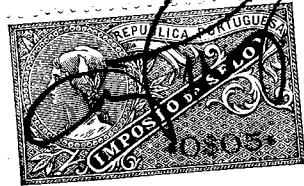
Alvará de *26* de *Marco* de *1921*

Registo a fl. *11* do L.º *6*

Diário do Governo, 2.ª série, n.º *76* de *4* de *Abril* de *1921*

aprovado por alvará de  
26 de Março de 1921  
publicado no Diário  
de 4 de Abril de 1921  
n.º 76

Associação de Classe  
dos  
Trabalhadores Rurais  
da  
Freguesia de Val de Vargas  
Concelho de Serpa



## ESTATUTOS

da Associação de Classe dos Trabalhadores Ruraes da  
freguesia de Val de Vargo, concelho de Serpa

### Capitulo I

#### Natureza e fins da Associação

Art.1.<sup>o</sup>-Nos termos do Decreto de 9 de maio de 1891, é organizada na freguesia de Val de Vargo, onde terá sua séde, uma Associação de Operarios que se denominará "Associação de Classe dos Trabalhadores Ruraes de Val de Vargo".

Art.2.<sup>o</sup>-Da Associação só podem fazer parte os trabalhadores ruraes.

Art.3.<sup>o</sup>-A Associação tem por fins:

- 1.<sup>o</sup>-O estudo e defeza dos interesses economicos, sociaes e profissionais comuns aos seus associados, em especial e em geral da classe que a Associação representa.
- 2.<sup>o</sup>-Estabelecer uma ou mais escolas, biblioteca e gabinete de leitura.
- 3.<sup>o</sup>-Realizar conferencias ou palestras educativas sobre todos os assuntos de ordem profissional, scientifica, sociologica ou filosofica.
- 4.<sup>o</sup>-Editar um jornal, brochuras ou manifestos, cuja doutrina esteja em conformidade com os fins da Associação.

Art.4.<sup>o</sup>-Para o bom funcionamento da Associação e facilitar a agremiação e descentralisar o serviço de cobrança e administração, poderá criar-se uma ou mais seccões profissionais nos pontos afastados da respectiva séde social, mas dentro do mesmo concelho e subor-

## ESTATUTOS

dinadas inteiramente á associação.

### Capitulo II

#### Dos socios

Art. 5.<sup>o</sup>- Todo o individuo maior, segundo a Lei civil, seja qual fór o seu sexo ou naturalidade, e os menores com autorisação dos seus paes ou tutores, que mediante salarios, exerçam a profissão de trabalhador rural, pode fazer parte da associação desde que como tal se proponha.

§ 1.<sup>o</sup>- A proposta deve ser assinada por qualquer socio no gozo dos seus direitos, e, tratando-se de menores tem que ser acompanhada de autorisação dos seus paes ou tutores.

§ 2.<sup>o</sup>- No caso da Direcção se recusar a admitir o novo socio, o proponente poderá recorrer para uma Assembleia, desde que a requeira para aquele fim, acompanhado de mais quatro socios no gozo dos seus direitos, sendo-lhes permitido fazer a defeza do socio proposto.

### Capitulo III

#### Direitos e deveres dos socios

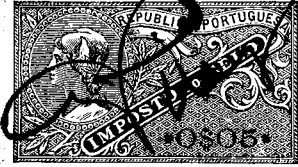
Art. 6.<sup>o</sup>- Todo o socio tem por dever:

1.<sup>o</sup>- Assistir a todas as Assembleias e tomar parte nos seus trabalhos.

2.<sup>o</sup>- Respeitar e cumprir as disposições dos Estatutos e regulamentos da Associação, e bem assim as resoluções da Assembleia quando legais.

3.<sup>o</sup>- Pagar a cota semanal de \$10 centavos.

4.<sup>o</sup>- Servir gratuitamente os cargos para que fór eleito ou nomeado.



## ESTATUTOS

5.<sup>o</sup>-Dirigir aos corpos gerentes e á mesa da Assembleia (geral, todas as informações ou indicações uteis de que tiver conhecimento.

6.<sup>o</sup>-Promover, por todos os meios ao seu alcance, os melhoramentos, desenvolvimento e bom credito da Associação.

Art.<sup>o</sup> 7.<sup>o</sup>-Todos os socios, em dia com o seu pagamento, teem direito;

1.<sup>o</sup>-A votar e ser votado para os cargos da Associação desde que não esteja nas circunstancias da alinea d) do art. 9.<sup>o</sup> e guardada a execução do parágrafo unico do art. 7, da Lei de 9 de maio de 1891 e a disposição do art. 22 d'estes Estatutos.

2.<sup>o</sup>-A apresentar e discutir o que julgar util para a Associação e para bem da classe..

3.<sup>o</sup>-A fiscalisar os corpos gerentes por meio de exame da escrita e documentos da Associação.

4.<sup>o</sup>- A reclamar a intervenção da Associação, em todas as questões de trabalho ou que se relacionem com as prescrições estatutarias.

5.<sup>o</sup>-A requerer, a convocação extraordinaria da Assembleia para determinado objecto por meio de declaração assinada por ele e mais quatro socios, pelo menos.

Art.<sup>o</sup> 8.<sup>o</sup>-São dispensados do pagamento de cotas os socios enquanto doentes, com falta de trabalho ou cumprindo serviço militar.

Art.<sup>o</sup> 9.<sup>o</sup>-Todo o socio fica sujeito a ser excluido da Associação no caso de:

a)-Destruir ou extraviar objectos de qualquer Associação.

## ESTATUTOS

- b)-Promover desordens ou tumultos dentro da Associação.
- c)-Receber ou pretender receber eligitimamente quaesquer quantias ou valores da Associação,
- d)-Dever mais de seis cotas sem motivo justificado,

§ unico-A exclusão será ordenada pela Assembleia geral, em vista da exposição motivada e apresentada pela Direcção, tendo esta, nos quatro primeiros casos, ouvido previamente o interessado.

### Capitulo IV

#### Da Assembleia Geral

Art.º 10.º - F'na Assembleia geral que reside a soberania da Associação, competindo-lhe superintender e providenciar sobre a administração da colectividade, interpretando os seus Estatutos e regulamentos, eleger a mesa e corpos gerentes, nomear a comissão revisora de contas ou quaesquer outras comissões, apreciar os actos da Direcção, das comissões ou delegados nas missões em que foram investidos.

Art.º 11.º - A Assembleia julgar-se-ha legalmente constituida quando, passada uma hora depois da sua convocação, estejam reunidos um terço dos socios no gozo dos seus direitos. Não se reunindo far-se-ha nova convocação funcionando depois a Assembleia com qualquer numero.

Art.º 12.º - A mesa da Assembleia geral compõe-se de um presidente nomeado em cada sessão, um primeiro secretario e um segundo eleitos anualmente, cumprindo ao presidente o bom andamento dos trabalhos da Assembleia.



## ESTATUTOS

Art.º 13.º - Haverá Assembleias ordinarias e extraordinarias.

§ 1.º - As assembleias ordinarias terão lugar no fim de cada trimestre para a prestação de contas e nomeação da Comissão revisora das mesmas, que apresentará o seu parecer na Assembleia seguinte, e no mez de janeiro para a eleição dos corpos gerentes.

§ 2.º - As assembleias extraordinarias terão lugar quando os corpos gerentes ou os socios nas condições estatuidas nestes Estatutos, requeiram a sua convocação ou ainda quando se julgarem necessarias para assuntos urgentes.

Art.º 14.º - As eleições serão feitas por escrutinio secreto, votação nominal, ou d'outro modo em uso segundo for resolvido na respectiva Assembleia.

## Capitulo V

### Dos corpos gerentes

Art.º 15.º - Os corpos gerentes são representados por uma Direcção que servirá durante um ano e será composta de cinco membros: um secretario geral, um secretario administrativo, um tesoureiro e dois vogaes, eleitos pela Assembleia geral e sempre revogaveis.

Art.º 16.º - A Direcção compéte a administração economica da Associação e a execução das decisões da Assembleia geral; especialmente incumbe-lhe:

- a) - Resolver sobre as propostas para a admissão de socios;
- b) - Manter todos os direitos e garantias dos socios;



## ESTATUTOS

c)-Apresentar á Assembleia geral o balancete de contas ao fim de cada trimestre e formular o relatório da sua gerencia terminada que seja o ano civil;

d)-Formular, terminado que seja cada trimestre, o relatório e contas da sua gerencia e apresental-os imediatamente á Assembleia geral;

e)-Patentear a qualquer socio, no gose dos seus direitos, para fiscalização e exame, todos os livros e documentos da gerencia, mas só nas occasiões determinadas pela Assembleia geral;

f)-Pedir á mesa da Assembleia geral a convocação extraordinaria d'esta, sempre que a decisão d'algum negocio urgente assim o exija.

Art.º 17.º-A Direcção reunir-se-ha ordinariamente uma vez por semana, sendo solidariamente responsavel por todos os seus actos e valores pertencentes á Associação.

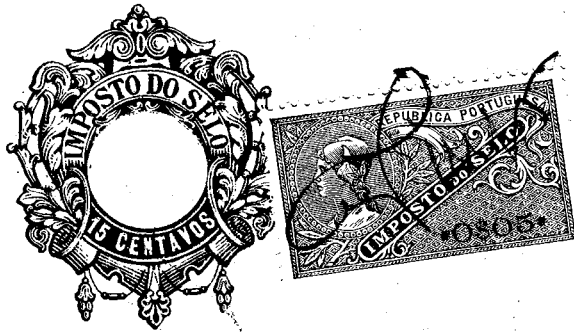
Art.º 18.º-O tesoureiro é responsavel pelos fundos da Associação em seu poder.

## Capitulo VI

### Dissolução e liquidação

Art.º-19.º-A Associação dissolver-se-ha por deliberação da Assembleia geral, reunida com a maioria de socios, quando não possa satisfazer os seus encargos ou cumprir os fins expressos nos presentes Estatutos.

Art.º 20.º-No caso de dissolução os haveres liquidos da Associação serão entregues a qualquer outra classe operaria ou trabalha-



## ESTATUTOS

dores rurais que existir mais proxima.

§ unico- Os corpos gerentes apresentarão á assembleia geral o inventario, balanço, relatorio e contas da sua gerencia final; verificados e aprovados estes documentos a assembleia nomeará, dentro dos socios, tres liquidatorios a quem entregará pelo dito inventario e balanço, todos os documentos, livros papeis, fundos e haveres da associação, cessando n'essa data o funcionamento da mesma.

Art. 21.º - Aos liquidatorios compéte representar a associação, receber e pagar, fazer as vendas e entrega dos haveres liquidos segundo as disposições de artigo 20 d'estes estatutos.

### Capitulo VII

#### Disposições geraes

Art. 22.º - Sendo-lhe interdita toda a discussão politica, a associação não poderá aderir a qualquer partido ou agremiação politica nem tomar parte em qualquer congresso d'essa natureza; uma vez que tambem qualquer associado seja investido d'um mandato politico, não poderá exercer cargos da associação.

Art. 23.º - Fm todas as Direcções fará parte um membro da gerencia transata.

Art. 24.º - Estes estatutos só podem ser alterados por deliberação regular da assembleia geral, para esse effeito expressamente convocada, e as alterações só terão validade depois de haverem sido aprovadas pelo Gerverne.

§ unico - A assembleia geral de que trata este artigo, não poderá

ESTATUTOS

funcionar senão com a maioria dos socios existentes.

Art. 25.º - Haverá os necessarios regulamentos que entrarão em execução oito dias depois de aprovados pela assembleia geral.

Art. 26.º - Em todos os casos emissoes seguir-se-hão as praxes associativas, geralmente aceites, precedendo-se sempre de harmonia com as disposições da Lei que rége as Associações de Classe.

Freguesia de Val de Cargos, em 3 de novembro de 1920.

A Comissão

Jerônimo dos Reis Taveira  
Alexandre Almeida Pulqueria  
João Victorino Soares  
Antonio Almeida Pulqueria  
Domingos Almeida Caldeira  
Francisco José Correu  
Eugenio Guerreiro  
José Frederico Pepe  
Manuel do Roxo Moraes  
Sebastião Rodrigues Ferreira  
José da Piedade  
Antonio Barreiros  
Bernardino José Machado  
Romeo Godinho Mendes  
Antonio José Guerreiro  
João Pedro Martins Coelho  
Jerônimo José Taveira

Sacos do Governo da Republica, em 1921 de



Antonio Manuel da Silva  
Angelino Fernandes Ferrica  
Joaquim Bento Pica  
Bento Laurencço Silva



Exmo Snr. Ministro do Trabalho e Previdencia Social

INSTITUTO DE SEGUROS SOCIAIS  
DIVISÃO - MUTUALIDADE LIVRE

ENTRADA  
- 8 JAN 1921

L.º / N.º 1938 Proc.º

Os signatários, membros da Comissão organizadora da Associação de Classe dos Trabalhadores Ruraes da freguesia de Val de Vargo, concelho de Serpa, requerem mui respeitosamente a V.Exa a aprovação dos Estatutos regulamentares d'esta Associação, nos termos da Lei de 9 de maio de 1891 e mais leis vigentes.

E.D.

Freguesia de Val de Vargos, em 30 de novembro de 1920.

A Comissão

*Jerônimo dos Anjos Falcão  
Alexandre Almeida Pulqueira  
Antonio José Tagarruso*



Excmo Sr. Ministro do  
Trabalho e Previdência  
Social

Os cigaratários membros da Commissão Organizadora da Associação de Classe dos Operarios Peneiras de Vale de Vargo e arredores; requerem muito respeitosa e humblemente de V. Ex.<sup>a</sup> a aprovação dos estatutos regulamentares desta Associação.

Nos termos da lei de 9 Maio de 1891

Esperamos que V. Ex.<sup>a</sup> se digno  
Deferir

Vale de Vargo 20 de Novembro de 1920  
A Commissão

Jerônimo dos Reis Fouceiro  
Alexandre Almeida Pulqueria  
João Victorino Parnos



N.º 208

Livro ..... N.º .....

Poga-se que na resposta se indi-  
quem os números supra.

**Assunto**

Parecer so-  
bre a constitui-  
ção da Associa-  
ção de Classe dos  
Trabalhadores Ru-  
rais de Val de  
Vargo, concelho de  
Serpa.

Requer uma comissão de trabalhadores rurais a apro-  
vação dos estatutos da Associação de Classe dos Trabalha-  
dores Rurais de Val de Vargo, a estabelecer em Val de Var-  
go, concelho de Serpa.

Está o processo organizado nos termos do artigo 8.º.  
do decreto de 9 de maio de 1891 e não existe nenhuma as-  
sociação com igual título.

Examinando os estatutos verifica-se que estes se en-  
contram redigidos em condições de merecerem aprovação, des-  
de que lhes sejam feitas as seguintes alterações.

1.ª.

Art.º. 4.º.-No final do artigo acrescentar o seguinte: mas  
dentro do mesmo concelho e subordinadas inteira-  
mente á associação.

2.ª.

Art.º. 6.º.-Acrescentar ao n.º. 2.º. as palavras: quando legais.  
V. Exa. resolverá como julgar melhor.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 20 de  
Janeiro de 1921.

O DIRECTOR

Minutado por

*Boacando  
J. Pimenta  
20/1/1921  
Direcção da República*

*Ex.º Sr.*

Casos do Governo da Republica, em de 1921

Jerônimo dos Reis Taveira  
Alexandre Almeida Pulqueria  
João Victorino Ramos  
Antonio Almeida Pulqueria  
Domingos Almeida Caldeira  
Fundador José Coaraco  
Custódio Genesio  
José Proctoro Pepe  
Manuel do Rosário Moraes  
Sebastião Rodrigues Ferreira  
José da Piedade  
Antonio Barradas  
Bernardino José Machado  
Romão Godinho Mendes  
Antonio José Guerreiro  
João Pedro Martins Coelho  
Jerônimo José Taveira  
Antonio Manuel da Silva  
Angelino Fernandes Ferreira  
Jozequin Bento Pica  
Bento Laurenceo Silva



// // A' Comissão Organizadora da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Val de Vargo

S E R P A

16

Enviando estatutos para emendas.

Remetem-se os estatutos da associação que essa comissão pretende organizar, a fim de lhes serem introduzidas as emendas que vão indicadas na nota junta.

As emendas deverão ser feitas nos dois exemplares, sem rasuras nem entrelinhas, e os estatutos novamente enviados a este Instituto, acompanhados das folhas inutilizadas e de estampilhas fiscais no valor de 2025, sem o que o alvará de aprovação não pode ser submetido à assinatura presidencial.

SAUDE E FRATERNIDADE

Instituto de Seguros Sociais Obrigatorios e de Previdencia Geral,  
em 21 de Janeiro de 1921.

O ADMINISTRADOR GERAL



# SERVIÇO DA REPÚBLICA

## MINISTÉRIO DO TRABALHO

Instituto de Seguros Sociais Obrigatórios  
e de Previdência Geral

7.ª Direcção de Serviços

(Mutualidade Livre e Associações Profissionais)

N.º .....

Livro ..... 97.º .....

*Roga-se que na resposta se indiquem  
os numeros supra.*

Nota das emendas a fazer nos estatutos da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Val de Vago, em conformidade com o despacho ministerial de 20 do corrente.

1.ª.

Art.º.4.º.-No final do artigo acrescentar o seguinte: mas dentro do mesmo concelho e subordinadas inteiramente á associação.

2.ª.

Art.º.6.º.-Acrescentar ao n.º.2.º.as palavras: quando legais.

Direcção da Mutualidade Livre e das Associações Profissionais, em 21 de Janeiro de 1921.

O DIRECTOR

12894

Exm<sup>o</sup>. S<sup>r</sup>.

DELEGADO DO INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA

B R J A

A fim de poder ser levado a despacho de S. Ex<sup>o</sup>. o Sub-Secretario de Estado das Corporações e Previdência Social, com a possível documentação, para ser mandado arquivar e homologada a liquidação de todas as Associações de Classe extintas pelo Decreto-lei n<sup>o</sup>. 23.080, rogo a V. Ex<sup>o</sup>. se digno informar de quando e em que teve lugar a dissolução da Associação de Classe dos Trabalhadores Rurais de Vale de Vargo, do concelho de Serpa.

A BEM DA NAÇÃO

INSTITUTO NACIONAL DO TRABALHO E PREVIDENCIA, em 11 de Julho de 1989/ ANO XIII DA R.N.

PELO SECRETARIO



M.J.

M.C.